GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº IAS-PRC-2024/00305

ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste edital é o credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos: laboratoriais, clínicos, hospitalar e consultas (com diversas especialidades) para prestação de serviços em exames e procedimentos relacionados aos beneficiários de acordo com laudos médicos conforme autorização deste Instituto, nos termos das tabelas constantes nos **Anexos IV e V** deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) Marco Inicial da Vigência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as informações contidas na* Justificativa da Contratação Continuada, *sendo a vigência plurianual mais vantajosa.*

2.1.2. *Os serviços continuados visam subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à prorrogação de vigência dos contratos de sua responsabilidade atribuída por portaria, notadamente no que tange à comprovação da natureza contínua do contrato, razões que justifiquem a necessidade da prorrogação e manutenção da vantajosidade da renovação para a Administração Pública.*

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo.

3.2. *Torna-se público aviso de edital, visando a prestação dos serviços clínicos, consultas, exames e demais atendimentos relacionados às necessidades dos beneficiários de acordo com laudos médicos.*

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:*

4.2. *Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços*

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

PBdoc

IASPRC202400305V01

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 43 IASS

Governo do Estado da Paraíba 24 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

*contratados (conforme requisição médica, salvo casos não previstos nas tabelas de valores deste Instituto);*

4.3. O atendimento deverá ser executado por profissional, regularmente inscrito em seu conselho de classe;

4.4. O ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO MÉDICA, DEVIDAMENTE CARIMBADA, ASSINADA E AUTORIZADA PELA COORDENAÇÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DO IASS;

4.5. O agendamento nas credenciadas deverão ser feitos em um período no máximo de 30 dias, contados a partir da apresentação da requisição;

4.6. AS CONSULTAS TERÃO VALIDADE DE 30 DIAS E OS EXAMES, VALIDADE DE 60 DIAS. OS CREDENCIADOS DEVERÃO VALIDAR AS AUTORIZAÇÕES RECEBIDAS, DENTRO DO PRAZO DESCRITO ACIMA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO NAS GUIAS DE AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.7. A contratada deverá apresentar até o décimo dia útil de cada mês subsequente os relatórios de atendimentos VALIDADOS, com nota fiscal e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços, efetivamente prestados (no momento oportuno solicitados);

4.8. A SUPERVISÃO SERÁ REALIZADA PELA AUDITÓRIA MÉDICA DO IASS.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**1** Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas exigidas no Edital de Convocação;

**2** Na constância do contrato, o quantitativo de CONSULTAS e ou autorizações de exames previstos para cada empresa contratada poderá ser readequada, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor e a disponibilidade orçamentária para o IASS.

**3** As contratadas deverão manter seus registros contábeis e outros documentos necessários atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos serviços obtidos ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS.

**Subcontratação**

5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**Vistoria**

5.2. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Visto apresentação comprobatória através dos alvarás sanitários e de funcionamento.*

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. *Os serviços serão prestados nas empresas credenciadas conforme seus respectivos endereços e horários de funcionamento.*

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

IASPRC202400305V01

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 44 IASS

Governo do Estado da Paraíba 25 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

## 6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período (INFORMAR PERÍODO/HORÁRIO DO PREPOSTO NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO). Podendo também ser opcional, às empresas contratadas executarem os atendimentos médicos nas dependências deste INSTITUTO, quando previamente acordado entre as partes.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

PBdoc

IASPRC202400305V01

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 45 IASS

Governo do Estado da Paraíba 26 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

**Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

103

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

IASPRC202400305V01

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 46 IASS

Governo do Estado da Paraíba 27 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a contratada deverá apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente os relatórios de atendimentos VALIDADOS.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

7.2. Os preços são previamente fixados pela Auditoria Médica do IASS e homologados pelo Diretor(a) Superintendente, conforme tabela constante no anexo IV e V do edital. O pagamento será feito mediante apresentação mensal, dos relatórios de atendimentos detalhados, acompanhado da nota fiscal correspondente.

7.3. A Auditoria Médica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

**Liquidação**

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

IASPRC202400305V01

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 47 IASS

Governo do Estado da Paraíba 28 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.7.7.se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.7.8.se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

**Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

103

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

IASPRC202400305V01

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 48 IASS

Governo do Estado da Paraíba 29 IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias.

**Forma de pagamento**

7.17. *O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.*

7.18. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.*

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012.

7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.19.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação está definido no item 12.6 do Edital.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25250;
II) Fonte de Recursos: 500;
III) Programa de Trabalho:5007;
IV) Elemento de Despesa: 33903900.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10.** CREDENCIAMENTO:

103

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

IASPRC202400305V01

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
49
IASS

Governo do Estado da Paraíba
30
IASS

GOVERNO DA PARAÍBA

10.1 Atendidas as exigências legais, e às necessidades complementares das prestações dos serviços de assistência à saúde do servidor, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico, e as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1° do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica Federal e Estadual, bem como o disposto no Edital e neste Termo de Referência.

11. ANEXO

**11.1** Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento.

**11.2** Anexo II - Termo de Referência,

**11.3** Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento,

**11.4** Anexo IV - Tabela de Exames e Procedimentos com Códigos e Valores,

**11.5** Anexo V - Tabela de Consultas Externas com Códigos e Valores.

João Pessoa, 9 de abril de 2024.

**Daniel Luís de Araújo Porto**

**Agente de Contratação e Pregoeiro**

Laura Farias

Laura Maria Farias Barbosa
Superintendente do I A S S

IASPRC202400305V01

Assinado com senha por [IAS100056] [SENHA] DANIEL LUÍS DE ARAÚJO PORTO em 09/04/2024 - 17:32hs.
Documento Nº: 4792864.37168849-1852 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4792864.37168849-1852

PBdoc

IASPRC202600354V01

Assinado com senha por [IAS119492] [SENHA] JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA em 27/05/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 10803768.94319457-1929 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10803768.94319457-1929

PBdoc